

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Willian Mendes

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 / 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 51 / 2026-L



Modifica e suprime dispositivos do Projeto de Lei nº 51/2026-L, adequando-o aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 7º, 8º, 9º e 10 do Projeto de Lei nº 51/2026-L.

Art. 2º O artigo 6º do Projeto de Lei nº 51/2026-L passa a vigorar com a seguinte redação:

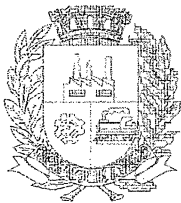
“Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas destinadas à orientação, padronização e aprimoramento da comunicação institucional em meios digitais, observadas as disposições desta Lei.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa e Supressiva tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 51/2026-L aos apontamentos constantes do parecer jurídico, especialmente no que se refere à observância dos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

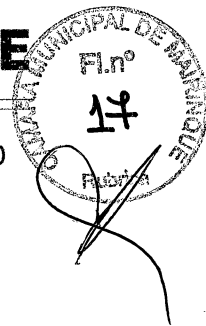
O texto originalmente apresentado possui relevante interesse público ao estabelecer diretrizes voltadas à utilização institucional das redes sociais no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial nas unidades escolares da rede municipal de ensino, buscando assegurar maior impessoalidade, transparência e observância aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Gabinete do Vereador Willian Mendes

Entretanto, alguns dispositivos acabavam por criar obrigações administrativas específicas, mecanismos de fiscalização interna, atribuições funcionais e procedimentos de gestão diretamente vinculados à estrutura organizacional do Poder Executivo, matéria inserida na competência privativa do Prefeito Municipal.

Dessa forma, a presente emenda promove a supressão dos artigos considerados inconstitucionais pelo parecer técnico, bem como promove adequação redacional do artigo 6º, preservando o objetivo central da proposição sem interferir na autonomia administrativa do Poder Executivo.

A alteração proposta mantém o caráter orientador e principiológico da matéria, garantindo maior segurança jurídica, constitucionalidade e viabilidade legislativa ao Projeto de Lei.

Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Emenda.

Mairinque, 29 de Maio de 2026.


VEREADOR WILLIAN MENDES